



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Festas e Meio Ambiente
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

GABINETE
VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
II Vice Presidente
Presidente da comissão de justiça,
Constituição, redação, obras e serviços públicos

Paraty, 14 de Maio de 2014.

PROJETO DE LEI Nº036 /2014

O presente Projeto de Lei visa
À criação do Programa Municipal
De Monitores Ambientais.

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORES AMBIENTAIS**, destinado a promover a Educação Ambiental e o Turismo Sustentável, através da condução e acompanhamento de visitantes, difusão de conceitos sustentáveis, interpretação ambiental, sinalização e manejo de trilhas.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se **MONITOR AMBIENTAL** a pessoa física cadastrada pela SEMAM, que recebeu capacitação específica e que é responsável pelo bem estar e condução em segurança dos visitantes, desenvolvendo atividades educativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para a proteção e monitoramento dos impactos socioambientais nos sítios de visitação.

Art. 3º - O Programa terá seu projeto piloto nos ranchos deste Município, dentre eles:

- I- Rancho do Mineiro;
- II- Rancho Trovão;
- III- Rancho Chapéu do sol;

Parágrafo único: O programa será expandido posteriormente a todo o Município

Art. 4º - O programa tem os seguintes **objetivos:**

- I- A Criação de oportunidades a moradores locais, através do turismo sustentável;

105/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- II- Tornar os Monitores Ambientais potenciais multiplicadores da conservação e proteção do meio ambiente;
- III- Contribuir para a formação ética e cidadã do monitor Ambiental, potencializando a formação técnica e científica dos cidadãos interessados em atuar na área ambiental;
- IV- Sensibilizar as comunidades sobre as práticas de proteção, preservação e conservação dos recursos naturais;
- V- O uso indireto dos recursos naturais (utilização educativa, recreativa, turística e esportiva);
- VI- Desenvolver e participar de projetos de educação e interpretação ambiental e pesquisas que contribuam para preservação do município de Paraty;
- VII- Ajudar na criação, manutenção e monitoramento de trilhas;
- VIII- Aumento da receita do Município através de exploração do turismo sustentável, conforme inciso III;
- IX- Desenvolver atividades lúdicas e didáticas com alunos e professores de escolas visitantes, entre outros grupos;
- X- As demais atividades previstas em plano de trabalho.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal do Ambiente - SEMAM:

- I- Coordenar e monitorar as ações do Programa de Monitores Ambientais;
- I- Elaborar plano de trabalho das atividades a serem realizadas pelo Monitor Ambiental.
- II- Determinar os critérios de carga horária e qualificação teórico-prático necessários à capacitação dos monitores ambientais
- III- Criar banco de dados para cadastro dos Monitorês Ambientais
- IV- Inserir os Monitores Ambientais em Projetos da Secretaria e utiliza-los inclusive para coleta de dados para o SISMIAM – Sistema Municipal de Informações Ambientais;

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Turismo - SECTUR:

- I- Alimentar o banco de dados de informações turísticas com o cadastro dos Monitores Ambientais e utilizar os Monitores Ambientais para coletar dados para o Sistema Municipal de Informações Turísticas;
- II- Divulgar o Programa Municipal de Monitores Ambientais, disponibilizando edital de chamamento, material publicitário, Termo de Adesão e formulário de inscrição;
- III- Disponibilizar estruturas físicas, equipamentos e materiais informativos, para que os Monitores possam desenvolver seus trabalhos;

105/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- V- Criar e disponibilizar o manual do Monitor Ambiental;
- VI- Disponibilizar identificação do Monitor Ambiental;
- VII- Promover eventos relacionados ao trabalho do Monitor Ambiental; Incluir nos projetos da SECTUR ações para os monitores ambientais;
- VIII- Emitir certificado referente ao desenvolvimento das atividades do Monitor Ambiental;
- IX- Buscar parcerias para o desenvolvimento do Programa;

Art. 7º Será reconhecida e recomendada à prestação de serviço de visitação somente dos Monitores Ambientais cadastrados e credenciados pela SEMAM e SECTUR.

§ 1º - Os Condutores deverão ser moradores de Paraty

§ 2º - O cadastro deverá ser renovado a cada 2(dois) anos, recebendo novo credenciamento mediante a realização de curso de reciclagem e prova caso necessário.

Art. 8º - A **Administração Municipal** poderá, na forma da lei, celebrar convênios e constituir parcerias com instituições do setor público e privado, especialmente com organização não governamentais - ONGs, organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIPs, fundações e empresas regularmente constituídas, para a execução do Programa de que trata esta Lei.

- I- Para o atendimento do disposto neste artigo, aplicar-se-á, preferencialmente, e no couber, o disposto na Lei Federal Nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o trabalho voluntário, no que tange às atividades profissionais e de apoio necessárias a execução dos projetos e programas, e das atividades de que trata esta Lei.
- II- Fica assegurado ao conveniado o direito de fazer figurar seu nome em placas informativas, orientativas e educativas, ao longo das trilhas, ressaltando conceitos de educação ambiental, de prevenção da natureza e do meio ambiente, o cuidado com a limpeza e conservação dos sítios e dos ranchos que venham a percorrer, bem como identificando áreas de acidentes geográficos notáveis e outros pontos de interesse histórico e cultural, além de espécies significativas da flora e fauna silvestre.
- III- As placas de sinalização, indicação, e orientação ao longo das trilhas poderão conter o nome ou a razão social da instituição conveniada ou patrocinadora, a sua logomarca e uma frase publicitária (slogan), o que não poderá ocupar espaço maior do que 20% (vinte por cento) da extensão da placa.

4/05/10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 9º - Para execução do programa de que trata esta Lei, as organizações conveniadas deverão apresentar projeto executivo específico, com base em roteiro e padrões elaborados e disponibilizados pela Administração Municipal, bem como obter a concordância expressa de eventuais proprietários das áreas percorridas pelas trilhas, caso particular.

Art. 10 - Para a execução do Programa de que trata esta Lei, em igualdade de condições, terá preferência às pessoas jurídicas enquadradas no artigo 4º desta Lei que contenha entre seus objetivos institucionais a preservação e recuperação da natureza e do meio ambiente, respeitada a ordem de protocolamento dos respectivos projetos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões
14 de maio de 2014

Jose Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador – Autor

PT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Justificativa

O município de Paraty é considerado um dos destinos turísticos mais procurados do país, contando com os encantos da natureza exuberante em toda a extensão da orla marítima, formada por costeiras, praias, baías, ilhas, montanhas, florestas, rodeadas de Parques e Reservas Ecológicas.

Dentro de extensão territorial podem ser encontrados diversas cachoeiras, rios, corredeiras, lagoas, manguezais e outros recursos naturais, além dos mirantes e pontos diversos de interesses turísticos, histórico e cultural, onde os turistas são atraídos pela beleza da arquitetura típica do Brasil Colônia. A Baía do município pode ser considerada uma das mais belas Baías do litoral brasileiro, recebendo turistas de todo o País e Exterior em busca desta beleza natural;

Localizada no Oceano Atlântico, em boa parte do Litoral Sul do Estado do Rio de Janeiro, contendo mais de 60 ilhas e 90 praias, dezenas de cachoeiras, picos elevados, pontos turísticos, nascentes de água doce, rios, corredeiras, lagoas, manguezais, baías, enseadas e mar cristalino, com boa parte delas acessível somente de barco ou trilhas, disponibilizando lazer, recreação e aventura, guardando encantos e segredos que são revelados apenas por alguns aventureiros que ousam conhecê-los, vencidos os medos e as ansiedades e assim superando os desafios.

O Turismo do município de Paraty oferece projetos e investimentos dentre outras formas alternativas de lazer e recreação, no sentido de permanência dos visitantes por um período maior na região, o município esta com um objetivo de oferecer um curso estabelecido pela **BRIGADA NACIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, de monitores Ambientais locais (CBMA) e ainda contribuir para a formação de Monitores Ambientais Locais, para atuarem na condução de visitantes em unidades de conservação ou em Ranchos inseridos nas áreas, dentre eles, Rancho do Mineiro, Rancho do Chapéu do Sol e o Rancho Trovão.

Na estrutura do (CBMA) está previsto como objetivos específicos: a formar Monitores Ambientais; orientar e sensibilizar sobre a importância da conservação do Meio

1/05/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Ambiente; conduzir os grupos de visitantes com segurança; estar apto para contribuir em ações de monitoramento dos impactos gerados pela visitação pública; contribuir com mecanismo de gestão ambiental ao qual são adotados pelos gestores da Unidade de Conservação.

Enfim a criação dos Monitores Ambientais vai de encontro e integra diversas políticas dentre elas Educação Ambiental, Turismo e Meio Ambiente,

Sala das sessões

14 de maio de 2014

Jose Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador – Autor

PT

11/05/14